



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
DIREÇÃO

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7052
diretor.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 85/CER/UFFS/2025

Estabelece unidades de execução, normas complementares e orientações para o desenvolvimento do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do *Campus* Erechim da UFFS.

O DIRETOR DO *CAMPUS* ERECHIM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a competência delegada por meio da Portaria Nº 233/GR/UFFS/2018 e considerando a Portaria nº 3698/GR/UFFS/2024,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER, no âmbito do *Campus* Erechim, que as unidades de execução para implantação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) são:

- I** - Assessoria Acadêmica;
- II** - Assessoria de Biblioteca;
- III** - Assessoria de Comunicação;
- IV** - Assessoria de Gestão de Pessoas;
- V** - Assessoria de Gestão, Administração e Serviços;
- VI** - Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental;
- VII** - Assessoria de Logística e Suprimentos;
- VIII** - Assessoria de Planejamento;
- IX** - Coordenação Acadêmica;
- X** - Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais;
- XI** - Coordenação Adjunta de Laboratórios;
- XII** - Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII** - Coordenação Administrativa;
- XIV** - Secretaria Acadêmica;
- XV** - Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados;
- XVI** - Secretaria Geral de Cursos;
- XVII** - Setor de Assuntos Estudantis.

Art. 2º Em todas as unidades de execução definidas nesta Portaria é facultada a adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho parcial ou trabalho presencial, desde que atendidas as condições previstas na Portaria Nº 3698/GR/UFFS/2024, bem como as estabelecidas pela equipe diretiva do *Campus*, sendo elas:

- I** - No máximo 2 (dois) dias semanais ou 40% (quarenta por cento) da jornada semanal em teletrabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
DIREÇÃO

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7052
diretor.er@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

II - Execução de teletrabalho apenas nas situações em que houver compromisso de ganho de produtividade, conforme diretriz do programa;

III - Todos os servidores dos setores deverão realizar trabalho presencial simultaneamente, às quartas-feiras. Exceções a essa regra poderão ser estabelecidas pela chefia imediata de cada setor ou assessoria, em diálogo com a gestão do *campus*;

IV - Os setores e assessorias administrativas devem manter o atendimento presencial, conforme os horários e turnos em vigência, de modo que o teletrabalho não poderá implicar na ausência de atendimento na estrutura física da UFFS - *Campus* Erechim;

V - A realização de teletrabalho parcial em turnos está autorizada, sendo considerados turnos de trabalho de 4h (manhã, tarde e/ou noite), desde que acordada com a chefia e que não restrinja o horário de funcionamento do setor.

VI - O teletrabalho não poderá:

- a) abranger atividades cuja natureza exija a presença física do(a) participante na unidade;
- b) reduzir a capacidade de atendimento de setores e assessorias administrativas que atendem ao público interno e externo, sendo que todos os setores deverão permanecer abertos para atendimento ao público de maneira presencial, conforme turnos e horários definidos no âmbito do *campus* Erechim;

VII - Excepcionalmente, e resguardada a observância do item II e VI, a chefia imediata, em acordo com as Coordenações e Direção de *Campus*, poderá alterar a proporcionalidade mínima de teletrabalho e a disposição presencial semanal, a servidores:

- a) gestantes, a partir do oitavo mês de gestação;
- b) lactantes, mediante comprovação dessa condição, por no máximo dois anos;
- c) mães e pais de crianças com até dois anos de idade, desde que seja comprovada a necessidade de acompanhamento da criança durante esse período;
- d) com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

VIII - Todos os servidores deverão cadastrar e manter atualizado na lista telefônica da UFFS:

- a) telefone do setor;
- b) Whatsapp;
- c) ramal virtual, opcional caso o número cadastrado para Whatsapp permita ligação telefônica via operadora;
- d) e-mail.

IX - Todos os setores do *Campus* Erechim deverão manter quadro permanente e atualizado em local visível e de circulação de usuários dos serviços, com informações dos dias, horários de trabalho e contato de todos os servidores do setor independentemente do regime de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

DIREÇÃO

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7052
diretor.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 1º Poderá ser concedido teletrabalho integral em situações excepcionais, com período previamente definido, desde que autorizados pela chefia imediata e superior.

§ 2º O gestor da Unidade de Execução é o responsável por coordenar o processo de elaboração do plano de entregas e pela supervisão da elaboração dos Planos de Trabalho dos servidores da Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Erechim-RS, 06 de janeiro de 2025.

LUÍS FERNANDO SANTOS CORRÊA DA SILVA
Diretor do *Campus* Erechim